Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 28 de ABRIL DE 2020.

"Concede reposição salarial, revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal,* à remuneração dos servidores públicos *do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa constitucional contida no inciso X do artigo 37, da CF/88, artigos 1º e 2º da Resolução normativa RN Nº. 0005/07, de 09 de maio de 2007 do TCM e o que estabelece a Lei Municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, a fazer a reposição salarial, revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em 6,8178%, correspondente à variação do IGP-M (FGV) acumulada nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único – Os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Catalão renunciam à revisão geral estabelecida neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2020.

Helson Barbosa de Souza
Presidente

Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Carvelo
1º Secretário

Luiz Socorro Moreira
2º Secretário

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em referência tem por objeto dar cumprimento ao que dispõe a LEI Nº 2.550, de 24 de janeiro de 2008, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, *prevê que* a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices.

Cumpre consignar que o percentual pretendido está dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se constatou a existência de recursos financeiros para arcar com o aumento destas despesas com o pessoal, nos percentuais propostos no Projeto de Lei em questão.

Cumpre ressaltar que é dever constitucional que as câmaras apresentem e discutam sobre os reajustes dos agentes políticos, devendo ser cumprida anualmente.

Porém, necessário destacar que **OS VEREADORES** entenderam que a saúde financeira do município não se encontra em um momento favorável, sendo assim, **RENUNCIARAM AOS REAJUSTES DE SEUS SUBSÍDIOS.**

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Contamos com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

Helson Barbosa de Souza
Presidente

Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Carvelo
1º Secretário

Luiz Socorro Moreira
2º Secretário